



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para abertura dos processos de concessão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV e dá outras providências.

VANDERLEI MASSARIOLI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.343/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A regulamentação, concessão, controle e a fiscalização dos benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Roque/SP ficam sujeitos ao Regulamento da Previdência, conforme Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive aos processos administrativos em andamento de concessão de benefícios previdenciários.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE


VANDERLEI MASSARIOLI
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICADA AOS 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO ÁTRIO DO SÃO ROQUE PREV

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO

Art. 1º. O requerimento do benefício de aposentadoria obedecerá ao documento padrão fornecido pelo SÃO ROQUE PREV, conforme Anexo I deste regulamento, do qual deverá constar obrigatoriamente:

- I - nome do segurado;
- II - endereço residencial;
- III - número de sua cédula de identidade e CPF;
- IV - cargo efetivo do segurado;
- V - nome do ente municipal ao qual está vinculado;
- VI - data de nascimento do segurado;
- VII - contato telefônico e endereço eletrônico; e
- VIII - tipo de aposentadoria pretendida.

Art. 2º. O segurado deverá anexar, para fins de abertura de requerimento com pedido de aposentadoria:

- I - requerimento próprio, nos termos do artigo anterior;
- II - cópia da inscrição no CPF e da cédula de identidade RG, atualizada nos últimos 10 (dez) anos;
- III - cópia da certidão de casamento atualizada nos últimos 90 (noventa) dias;
- IV - cópia da inscrição no PIS/PASEP;
- V - comprovante de endereço atualizado de até 90 (noventa) dias;
- VI - cópia do ato de nomeação no cargo efetivo no Município de São Roque/SP;
- VII - termo de posse do cargo atual;
- VIII - termo de entrada em exercício na atividade atual
- IX - último comprovante de remuneração (holerite);
- X - ficha financeira referente ao tempo de contribuição previdenciária;
- XI - relatório das contribuições previdenciárias;
- XII - resumo da base de cálculo do pagamento atualizado
- XIII - certidão discriminando o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, ou documentos que demonstrem esta informação;
- XIV - prontuário, portarias, decretos ou certidão comprobatória do preenchimento dos requisitos para a percepção de vantagens ou alteração funcional, inclusive enquadramento funcional, se houver;
- XV - Certidão de Tempo de Serviço ou documento que o substitua emitida pelo ente que o servidor estiver vinculado;
- XVI - certidão expedida pelo INSS referente aos períodos de contribuição àquele regime, quando for o caso, e/ou Certidão fornecida por outros regimes próprios de Previdência, nos termos da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022 do Ministério do Trabalho e Previdência;
- XVII - laudo pericial, nos moldes do Anexo V deste regulamento, atestando a incapacidade definitiva do servidor, nos casos de aposentadoria por incapacidade, devendo indicar se a incapacidade é decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho;





– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

§ 1º. Se o servidor tiver direito de se aposentar por mais de uma regra de aposentadoria, ele deverá optar, obrigatoriamente, de forma expressa e irrevogável, por uma das regras para aposentar-se.

§ 2º. Se os proventos da aposentadoria tiverem que ser calculados de acordo com a média remuneratória do servidor, o processo deverá conter:

I - informação das bases de contribuição do servidor, a partir de julho de 1994, ou a partir de seu ingresso no serviço público municipal, se posterior a essa data; e/ou

II - a remuneração de contribuição do servidor, a partir de julho de 1994, se ele contar com tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, antes do seu ingresso no serviço público municipal.

§ 3º. As certidões de tempo de contribuição expedidas por outros entes públicos da Federação deverão vir acompanhadas da informação da remuneração ou da base de contribuição do servidor durante o período que a certidão abranger.

§ 4º. À Diretoria Previdenciária competirá calcular o valor final dos proventos devidos ao segurado.

CAPÍTULO II DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I DO REQUERIMENTO

Art. 8º. Os pedidos de concessão do benefício da pensão por morte devem ser preenchidos de acordo com o requerimento padrão fornecido pelo SÃO ROQUE PREV, do qual deverá constar obrigatoriamente:

I - o nome e endereço do dependente que requer o benefício e a sua relação de dependência;

II - nome do segurado falecido e data do falecimento;

III - indicação da situação do segurado falecido: ativo ou inativo;

IV - na hipótese de o segurado ter falecido em atividade, indicar o nome do órgão ao qual esteve vinculado;

V - os nomes, relação de dependência e data de nascimento dos demais dependentes do segurado falecido;

VI - pedido de inscrição de dependentes no caso de os mesmos não estarem inscritos como tais perante o SÃO ROQUE PREV.

Art. 9º. Os processos administrativos de pensão por morte deverão ser instruídos com os seguintes documentos, a serem providenciados pelo dependente/requerente:

I - sendo o falecido servidor aposentado:

a) requerimento próprio, nos termos do artigo anterior;

b) certidão de óbito do segurado falecido;

c) cópia da certidão de casamento expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

d) cópia da cédula de identidade RG e do CPF de todos os dependentes;

e) comprovante de endereço atualizado de até 90 (noventa) dias;

f) documentos relativos à comprovação da união estável, nos termos do artigo 32 deste regulamento.

II - sendo o falecido servidor à época em atividade:

a) requerimento próprio, nos termos do artigo anterior;



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

SEÇÃO III DA INSTRUÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. Autuado o processo de pensão por morte, será o mesmo formalizado com os documentos indicados no artigo 9º deste Regulamento, podendo ser solicitada a remessa dos documentos pertinentes ao órgão de Recursos Humanos do ente municipal ao qual estiver vinculado o servidor se falecido em atividade.

Parágrafo único. Se o servidor falecido era inativo, para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, basta que seja apensado o processo de pensão por morte ao processo de concessão da respectiva aposentadoria do servidor falecido.

Art. 12. Instruído o processo com as informações e documentos necessários, a Diretoria Previdenciária, após a sua análise, encaminhará o processo para parecer jurídico.

Art. 13. Após análise jurídica quanto a legalidade da concessão da pensão por morte, os autos serão submetidos para decisão e posterior concessão do benefício pelo Diretor Presidente e Diretoria Previdenciária.

Art. 14. Sempre que a tramitação do pedido de pensão depender da inscrição de dependentes, esta será logo providenciada.

Art. 15. Se a inscrição de dependente depender de justificativa administrativa, ela será processada nos próprios autos da pensão ou em autos apartados, em apenso.

Art. 16. À Diretoria Previdenciária competirá calcular o valor final dos proventos devidos ao(s) pensionistas(s).

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17. Os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte serão concedidos mediante expedição de Portaria chancelada pelo Diretor Presidente e Diretora Previdenciária, nos termos o inciso VII, do artigo 59, da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021.

§ 1º Expedida a Portaria de concessão do benefício de aposentadoria ou pensão por morte, cópia da mesma estará disponível para retirada pelo aposentado ou pensionista, respectivamente, após 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua expedição.

§ 2º Os aposentados e pensionistas, ao receberem cópia da portaria de concessão do benefício, ficam obrigados a assinar o Termo de Ciência e Notificação, de conformidade com a minuta constante do Anexo VIII deste Regulamento, sob pena de, não o fazendo, ficar suspenso o pagamento da pensão.

§ 3º Sempre que a pensão por morte for concedida à pessoa, relativa ou absolutamente incapaz, nos termos da norma civil, sem clara demonstração da existência de representante legal, o pagamento da pensão será condicionado à apresentação do Termo de Guarda Judicial ou outro documento que demonstre a representação legal.

CAPÍTULO IV DO ABONO DE PERMANÊNCIA



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Parágrafo único. Para obtenção de vantagem estatutária, na forma da lei, o servidor deverá comprovar o tempo de serviço público, por documento ou certidão específica para estes fins, não podendo ser utilizada a CTC averbada no SÃO ROQUE PREV para outro fim, senão previdenciário.

Art. 21. A desaverbação do tempo de outro regime de previdência é ato voluntário do servidor e poderá ser realizada, a qualquer tempo, desde que respeitado o disposto no art. 18, § 3º deste regulamento e/ou requerida antes da concessão da aposentadoria ou do abono de permanência.

Art. 22. O tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de São Roque/SP, será certificado pelo ente público empregador e homologado pelo SÃO ROQUE PREV, mediante emissão de CTC - Certidão de Tempo de Contribuição específica, após requerimento formal do interessado.

§ 1º. A Certidão de Tempo de Contribuição - CTC somente poderá ser emitida para ex-servidor, ficando vedada a emissão desta para servidor em atividade junto ao ente público do Município de São Roque/SP.

§ 2º. No caso de acumulação lícita de cargos efetivos no mesmo ente federativo, poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

§ 3º. É vedada a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum prestado a partir de 13 de novembro de 2019.

Art. 23. A CTC do SÃO ROQUE PREV deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º. A primeira via original da CTC deverá compor o processo de averbação de tempo de contribuição perante o regime instituidor do benefício ou diretamente o processo de aposentadoria ou abono de permanência em que houver a contagem recíproca de tempo de contribuição.

§ 2º. Havendo mais de um processo em que se exige a CTC original, deverá compor o processo administrativo mais recente, juntando-se cópia da CTC no(s) processo(s) anterior(es), acompanhada de certidão de retirada.

§ 3º. A segunda via da certidão, com recibo do interessado, deverá ser arquivada no ente público empregador para fins de controle.

§ 4º. Poderá haver revisão da CTC pelo SÃO ROQUE PREV, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente e obrigatoriamente devolvida a certidão original.

§ 5º. No caso de perda, extravio ou deterioração da CTC original, poderá ser emitida 2ª (segunda) via da CTC, desde que o servidor justifique seu pedido, comprovando a não utilização da certidão para fins de aposentadoria ou averbação em outro regime de previdência, devendo ser oficiado o órgão a que se destinava a certidão, comunicando-se o cancelamento da certidão inicial.

Art. 29. Os autores de declarações falsas prestadas em justificações processadas perante o SÃO ROQUE PREV, ficarão sujeitos às penas previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os documentos exigidos neste regulamento para inscrição de segurados, dependentes, averbação de tempo de contribuição e formalização de processos administrativos, deverão ser apresentados no original, quando exigidos, ou como cópia, autenticados por servidor do SÃO ROQUE PREV.

Art. 31. Durante a instrução do processo administrativo de concessão de benefício poderá ser revista a remuneração do segurado que estiver sendo paga em desacordo com a legislação vigente, para efeito de cálculo do benefício.

Art. 32. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput deste artigo, o valor constituído pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 33. As parcelas ou vantagens não incluídas no valor da aposentadoria ou da pensão deverão ser justificadas pela Diretoria Previdenciária, no ato de deferimento do pedido, e do mesmo modo as parcelas incluídas nesse cálculo, que não compunham a remuneração do servidor.

Art. 34. Calculado o valor do benefício pela Diretoria Previdenciária o processo será decidido pelo Diretor Presidente, mediante despacho nos autos e expedição da competente Portaria, nos termos do artigo 16 deste regulamento.

Art. 35. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que o beneficiário tomar conhecimento da decisão do indeferimento definitivo no âmbito



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

XVII - contrato de locação de imóvel destinado à residência comum, com firma reconhecida;

XVIII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º. O vínculo existente entre segurado e companheira (o) não poderá ser comprovado com documentos produzidos na época em que se pretende inscrever dependente.

§ 2º. Decisão judicial que reconheça a união estável ou a dependência econômica supre a falta de documentos, desde que o SÃO ROQUE PREV tenha participado da relação processual ou a decisão reconheça a dependência para fins previdenciários.

§ 3º. A falta de documentos poderá ser suprida mediante justificação administrativa quando houver indício de prova material corroborada por uma investigação social realizada por assistente social.

§ 4º. Na hipótese de os pais ou os irmãos já serem beneficiários de pensão por morte, de aposentadoria ou outro benefício pecuniário, a concessão do benefício de pensão pelo SÃO ROQUE PREV, em favor de qualquer um deles, dependerá de uma comprovação segura de que a sobrevivência de pai, mãe ou irmão dependia efetivamente da ajuda financeira do segurado falecido.

§ 5º. A dependência econômica do cônjuge, dos filhos e dos companheiros é presumida.

Art. 40. Este Regulamento passa a vigorar a partir de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

VANDERLEI MASSARIOLI

DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICADO AOS 01 DE SETEMBRO DE 2023, NO ÁTRIO DO SÃO ROQUE PREV



- São Roque, a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

REQUERIMENTO – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROTOCOLO N.º

Nome: _____

RG N.º: _____ Exp. em: ____/____/____. Org. Exp.: ____/____ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Título de eleitor n.º: _____ Zona _____ Seção _____

Estado Civil: _____ Nome cônjuge: _____

Natural de: _____ UF _____ Nacionalidade: _____ Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF _____ Fone (____) _____

Cor da pele: () Branca () Amarela () Parda () Negra () Indígena Gênero: _____

Email: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Grau de instrução: _____ Formação Superior: _____

Ente Público: () Prefeitura Municipal de São Roque () Câmara Municipal de São Roque () São Roque Prev

Cargo efetivo: _____

Data da nomeação: ____/____/____ Portaria n.º ____/____ Matrícula funcional: _____

Local de trabalho: _____

O(a) servidor(a) acima qualificado(a), pelo presente requer:

- () Aposentadoria por Tempo de Contribuição (tempo comum)
- () Aposentadoria por Tempo de Contribuição (função exclusiva no magistério)
- () Aposentadoria por Idade
- () Aposentadoria por Incapacidade
- () Abono de Permanência
- () Averbação de Tempo de Contribuição

Nome do(a) requerente: _____

São Roque, ____/____/____

Assinatura: _____



- São Roque, a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

REQUERIMENTO – PENSÃO POR MORTE

PROTOCOLO N.º

Nome: _____

RG N.º: _____ Exp. em: ___/___/___ . Org. Exp.: ___/___ CPF: _____

PIS/PASEP: _____

Título de eleitor n.º: _____ Zona _____ Seção _____

Estado Civil: _____ Nome cônjuge: _____

Natural de: _____ UF _____ Nacionalidade: _____ Nascimento: ___/___/___

Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF _____ Fone (____) _____

Cor da pele: () Branca () Amarela () Parda () Negra () Indígena Gênero: _____

Email: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Grau de instrução: _____ Formação Superior: _____

O(a) requerente acima qualificado(a), pelo presente requer:

() Pensão por Morte de servidor em atividade

Servidor Instituidor da Pensão: _____

Cargo efetivo: _____

Matrícula funcional: _____ Local de trabalho: _____

Ente Público vinculado: () Prefeitura Municipal de São Roque

() Câmara Municipal de São Roque

() São Roque Prev

() Pensão por Morte de servidor Aposentado

Servidor Instituidor da Pensão: _____

São Roque, ___/___/___

Assinatura: _____



- São Roque, a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

REQUERIMENTO – ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO N.º

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF _____ Fone (____) _____

Email: _____

Assunto: _____

O(a) interessado(a) acima qualificado(a), pelo presente requer:

() Apresentação de documentos novos a serem encartados no processo administrativo n.º _____/_____

() Cópia integral do processo administrativo n.º _____/_____

() Pagamento de resídios de aposentadoria em razão do falecimento do(a) aposentado(a) _____

() Outros: _____

São Roque, ____/____/____

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE DE CARGOS E BENEFÍCIOS

Nome		
CPF n.º		RG n.º:
Cargo Atual		Matrícula:
Ente Federado		

Venho por meio desta, em cumprimento às normas constitucionais estatutárias e previdenciárias, **DECLARAR**, para os devidos fins que:

Cargo Público

<input type="radio"/> Exerço	cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja INACUMULÁVEL com o cargo para qual solicito o benefício previdenciário, referente ao vínculo com o ente empregador discriminado acima, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da CF;
<input type="radio"/> Não Exerço	

<input type="radio"/> Exerço	cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja ACUMULÁVEL com o cargo para qual solicito o benefício previdenciário, referente ao vínculo com o ente empregador discriminado acima, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da CF;
<input type="radio"/> Não Exerço	

Aposentadoria neste regime de previdência

<input type="radio"/> Recebo	Proventos de Aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição federal, que seja INACUMULÁVEL com o benefício ora pleiteado.
<input type="radio"/> Não Recebo	

<input type="radio"/> Recebo	Proventos de Aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição federal, que seja ACUMULÁVEL com o benefício ora pleiteado.
<input type="radio"/> Não Recebo	

Pensão por morte neste regime de previdência

<input type="radio"/> Recebo	Benefício da Pensão por Morte, deixada por cônjuge ou companheiro, <u>neste regime de próprio de previdência</u> , INACUMULÁVEL com o benefício pretendido, nos termos do art. 24, da EC n.º 103/2019.
<input type="radio"/> Não Recebo	

<input type="radio"/> Recebo	Benefício da Pensão por Morte, deixada por cônjuge ou companheiro, <u>neste regime de próprio de previdência</u> , ACUMULÁVEL com o benefício pretendido. Resolução: _____
<input type="radio"/> Não Recebo	

J.



- São Roque, a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TERMO DE CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

PROTOCOLO N.º

Nome: _____
RG: _____ Exp. em: ____/____/____. Org. Exp.: ____/____ CPF: _____
Endereço: _____ n.º _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF _____ Fone (____) _____
Email: _____
Ente Público () Prefeitura Municipal de São Roque () Câmara Municipal de São Roque () São Roque Prev
Cargo efetivo: _____
Matrícula funcional: _____ Local de trabalho: _____

Pelo presente, DECLARO ter formalizado junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, requerimento para fins de concessão de aposentadoria voluntária.

São Roque, ____/____/____

Assinatura: _____

CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Considerando a declaração acima, **MANIFESTO CIÊNCIA** quanto ao processo administrativo de concessão de aposentadoria protocolado pelo(a) servidor(a) _____.

São Roque, ____/____/____

Assinatura e carimbo: _____



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

TERMO DE OPÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
servidor(a) titular do cargo efetivo de _____, pertencente ao
quadro de pessoal do(a) _____, por
ocasião do preenchimento dos requisitos para obter aposentadoria por tempo de contribuição
perante ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE
PREV, após regular verificação dos autos de aposentadoria protocolado sob o nº _____/_____
OPTO, de forma expressa e irrevogável, pela aposentadoria concedida nos termos da regra contida
no _____,

São Roque, ____/____/____

Assinatura do(a) interessado(a)



- São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza -

PORTARIA N.º xx/20xx

de xx de xxxxxxxx de xxxx

VANDERLEI MASSARIOLI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º xxx/20xx**

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de ____/____/____, **Aposentadoria por** _____ **(Tempo de Contribuição / Tempo de Contribuição exclusivo na função do Magistério/ Idade / Incapacidade)** ao(à) servidor(a) _____, ocupante do cargo de provimento efetivo de _____ (matrícula _____), pertencente ao quadro de pessoal da _____ (Prefeitura / Câmara / SÃO ROQUE PREV) nos termos da Regra _____, Artigo ____ da EC _____, com proventos _____ (integrais / proporcionais).

O reajuste ocorrerá anualmente _____ (na mesma proporção dos servidores em atividade / na mesma proporção aplicada no RGPS), na data fixada pela Lei n.º 5.506, de 1º de setembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

VANDERLEI MASSARIOLI
DIRETOR PRESIDENTE

PUBLICADA AOS xx DE xxxxxxxx DE 2023, NO ÁTRIO DO SÃO ROQUE PREV



– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

CERTIDÃO N° XX/2023

CERTIFICO para os devidos fins e em atendimento ao processo administrativo protocolado sob o n° _____, de _____ de _____ de _____ junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, inscrito no CNPJ sob o n° 45.664.616/0001-03, que o(a) servidor(a) _____, RG n° _____ e CPF n° _____, titular do cargo de provimento efetivo de _____ pertencente ao quadro de pessoal da _____ (Prefeitura da Estância Turística de São Roque / Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque / SÃO ROQUE PREV), cumpriu as exigências para a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, nos termos da regra permanente prevista no inciso I (tempo comum) ou II (tempo exclusivo na função de magistério), do artigo 34, da Lei municipal n° 2.702, de 6 de junho de 2002 c.c. inciso III, do § 1° (tempo comum) e § 5° (tempo exclusivo na função de magistério), do artigo 40, da Constituição Federal (com redação anterior a Emenda Constitucional n° 103/2019), fazendo jus, portanto, ao **ABONO DE PERMANÊNCIA** previsto no § 3°, do artigo 107, da Lei municipal n° 2.702, de 6 de junho de 2002 c.c. § 19, do artigo 40, da Constituição Federal (com redação anterior a Emenda Constitucional n° 103/2019), equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II, do § 1°, do artigo 40, da Constituição Federal.

São Roque, 29 de agosto de 2023.

VANDERLEI MASSARIOLI
Diretor Presidente do SÃO ROQUE PREV